



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 1201001/2021
Fls.: 29
Rubrica:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A contratação justifica-se em razão da eminente necessidade da realização de Prestação de contas dos programas do FNDE para atender à necessidade de melhorias, junto a Secretaria Municipal de Educação. Ao investir em assessoria e consultoria para dar apoio, acompanhar e prestar contas junto aos órgão do FNDE, a Secretaria Municipal de Educação busca aperfeiçoamento e contribuição junto com os servidores, trazendo eficiência e adequando às necessidades da Secretaria Municipal de Educação às legislações vigentes.

2. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, acompanhamento dos programas e prestação de contas do FNDE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, acordo como for requisitado, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável. Planilha anexa com as especificações dos serviços:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|----------------|
| 01 | ASSESSORIA TÉCNICA SOBRE A GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNDE E SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE OS SEGUINTE TÓPICOS: GESTÃO DO PROGRAMAS NACIONAIS PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB; PRESTAÇÃO DE CONTAS <i>ON LINE</i> (SIGPC) DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA E OBRIGATÓRIA DO FNDE; LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS FINANCIADOS PELO FNDE; COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS ESCOLAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PNAE. PRESTAR ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROMOVER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, ORIENTANDO O SECRETARIO SOBRE OS DIFERENTES PROGRAMAS E SERVIÇOS DISPONÍVEL PARA APRESENTAÇÃO DE PLEITOS, VISANDO O APOIO E ASSISTÊNCIA EM CADA UM. ARTICULAR JUNTO AO ORGANISMO DE ESFERA GOVERNAMENTAL E DE INICIATIVA | 11 MESES | R\$ 13.273,00 | R\$ 146.000,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 12.01/2021/2021
Fls.: 37
Rubrica: [assinatura]

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|
| PRIVADA, OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSO E A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO PARA O MUNICÍPIO; E CAPACITAÇÃO COM OS TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO. | | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | RS | 146.000,00 |

2.2. A Contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade PREGÃO em sua forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por item.

3. Da execução e do prazo para realização dos Serviços:

3.1. Os serviços deverão ser executados durante a vigência do contrato, que será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. A autorização para execução dos serviços ocorrerá a partir do recebimento da "Ordem de Serviços" expedidas pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, os serviços deverão ser executados de acordo com a Proposta apresentada e contrato.

4. Do pagamento:

4.1. O pagamento referente aos serviços executados ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal, e será efetivado após a realização do evento até o 10 (decimo) dia do mês subsequente.

4.1.1. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, caso exista pendência quanto as seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (através de CND e CNDA);
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante (através de CND e CNDA);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5. Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

5.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

6. Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

6.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

7. Dos acréscimos e supressões:

[assinatura]

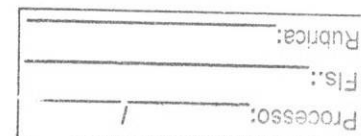


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



7.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:



8.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 5.1 da cláusula quinta, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

9. Do reajustamento de preços:

9.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

9.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

9.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Bom Lugar- MA.

10. Da alteração contratual:

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

11. Da fiscalização:

11.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

12. Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



| | |
|-----------|----------------|
| Processo: | 12.010016/2021 |
| Fls.: | 32 |
| Rubrica: | |

12.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

13. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

13.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;

13.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

13.3.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

14. Constituem obrigações da contratada:

14.3.1. Executar os serviços em conformidade com as normas e obedecendo rigorosamente o termo de referência;

14.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

14.3.3. Executar os serviços durante a realização do evento em comemoração as festividades;

14.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

14.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

14.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

14.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força abrir, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

14.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

14.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitas;

14.3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.



Processo: 12.01001/2021
Fls.: 33
Rubrica: [assinatura]

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

16. Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

[assinaturas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 12.01001/2021
Fls.: 34
Rubrica: [assinatura]

17 – Das penalidades:

17.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a **SECRETARIA CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

17.1.1 - advertência;

17.1.2 - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

17.1.3 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de executar os serviços previstos no contrato;

17.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, por até 02 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

17.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

17.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

17.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

17.2.4 - fizer declaração falsa;

17.2.5 - cometer fraude fiscal;

17.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

17.2.7 - não celebrar o contrato;

17.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

17.2.9 - apresentar documentação falsa.

17.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Certificado de Registro Cadastral da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM**

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 42010/2014
Fls.: 35
Rubrica:

LUGAR/MA, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA** poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18. Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19. Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

20. Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

21. Da publicação resumida deste instrumento

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados no Diário Oficial do Município (DOM), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

22. Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. Das considerações finais:

*Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR -MA**, situada na Rua Manoel Severo, s/nº Centro, ou pelo e-mail: pmblicitacao@gmail.com para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Bom Lugar-MA, em 21 de Janeiro de 2021.

Processo: 12010041 2021
Fis.: 36
Rubrica: [assinatura]

[assinatura]

Cristina Vieira de Sousa Miranda
Setor de Compras e Coletas

Nos termos do Art. 7º da Lei 8.666/93.
APROVO o Presente Termo de
Referência, pois o mesmo encontra-se
adequado às seguintes exigências legais.

Data 21 / 01 / 2021

[assinatura]

Marilene Moura Miranda
Secretaria Municipal de Educação